



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2012

DISPÕE SOBRE AS REGRAS GERAIS DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO, PROVIMENTO E REMOÇÃO PARA AS ATIVIDADES NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO PIAUÍ

O Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso I, da Lei Estadual nº 3.716/79 e o artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e considerando a necessidade de estabelecimento das regras gerais de atuação da Comissão do Concurso de Provas e de Títulos para a Atividade Notarial e Registral do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Concurso de Provas e de Títulos para a Atividade Notarial e de Registro do Estado do Piauí, instituída pela Portaria n. 1.125, e suas alterações, tem como finalidade realizar o I Concurso Público de Ingresso, por provimento e remoção, para a Atividade Notarial e de Registro no Estado do Piauí.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão obedecerão às regras estabelecidas neste Provimento e outros atos, inclusive de iniciativa da própria Comissão, e aprovados pela maioria simples de seus membros, desde que não firam a legislação vigente e as normas internas do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Compete à Comissão:

DJ nº 6.965 12012
Disp. 24 1 01 12012
Publ. 25 1 01 12012
G. Moura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2012

- a) elaborar atos, portarias e outros expedientes que regulamentem seu funcionamento e a execução de suas atividades;
- b) elaborar seu regimento interno;
- c) a confecção, aplicação e correção das provas;
- d) a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, podendo delegar o auxílio operacional a instituições especializadas.

Art. 4º Os membros da Comissão de Concurso serão convocados para reunião pelo Presidente, com prévia divulgação de pauta mínima, preferencialmente por e-mail, salvo hipótese de urgência, cujo recebimento deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria do Concurso.

Art. 5º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 5(cinco) dos seus membros, mas nunca sem o Presidente ou seu substituto legal, deliberando por maioria dos presentes.

§ 1º. Em caso de impedimento de um dos membros presentes sobre a matéria a ser deliberada, prevalecerá para efeito de desempate o voto do Presidente;

§ 2º. Se o impedimento recair sobre o Presidente, prevalecerá para efeito de desempate o voto do Juiz de Direito mais antigo e desimpedido para votar na matéria, presente à reunião.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, que será submetida a aprovação na reunião seguinte, previamente remetida cópia a todos os seus membros pelo Secretário.

Parágrafo único. A correção de imprecisões, de forma ou de conteúdo, observadas posteriormente à publicação da Ata ou de outros expedientes, será



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2012

objeto de solicitação verbal ao Presidente ou ao Secretário, feita por um dos membros da comissão, do próprio secretário, ou, a requerimento escrito e fundamentado, por quem diretamente interessado no conteúdo publicado.

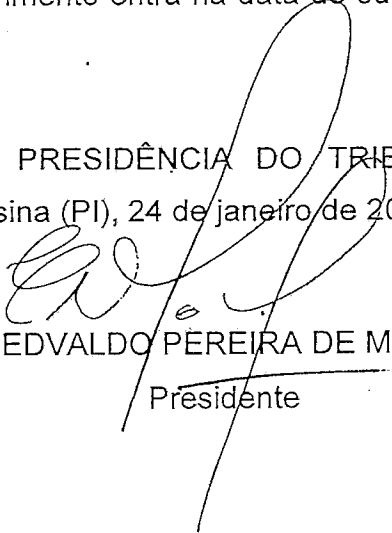
Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

- a) convocar, instalar e dirigir os trabalhos da Comissão, inclusive aos sábados, domingos feriados, ou fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça, se a urgência o justificar;
- b) designar o Secretário, que redigirá as Atas, Portarias e demais expedientes da Comissão;
- c) designar um servidor para auxiliar os trabalhos do Secretário da Comissão;
- d) providenciar os recursos materiais e de pessoal necessários ao bom cumprimento dos encargos da Comissão;

Art. 8º Nas ausências e eventuais impedimentos do Presidente, será este substituído pelo Juiz de Direito Membro da Comissão mais antigo na Carreira e presente na reunião.

Art. 9º Este Provimento entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2012.


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente